Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/94

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a que se refere o artigo primeiro é o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 30 de agosto de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a que se refere o artigo primeiro é o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de agosto de 1994.

OSMAR TEIDER
Presidente

DARCY COSTA
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 617

Lapa, 14 de julho de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, cujo objetivo é providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad-referendum" desta Augusta Casa, conforme o disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 453/94
DATA 20 / 07 / 94

TERMO DE COOPERAÇAO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E O MUNICIPIO DE LAPA - PARANA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**, CGC nº 40245920/0001-94, neste ato representada por seu Titular, **RONALDO A. BOTELHO** e doravante denominada **SEJU**, com o **MUNICIPIO DE LAPA - PARANÁ**, CGC nº 76.020.452/0001-85, representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor JOACIR GONSALVES**, doravante denominado **MUNICIPIO**, firmam o presente Termo de Cooperação, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, no Ofício nº 007/94 GAB, de 04 de janeiro de 1994, processo protocolado sob nº 1.132.106-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo é atender ao preconizado no artigo 1º, da Lei Estadual nº 9.619/91, no que concerne à "adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social", possibilitando o fornecimento de documentação de pessoa física, para o exercício dos direitos da cidadania, à população carente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto providenciar a execução e o posterior fornecimento de documentação pessoal à população carente do **MUNICIPIO**, tais como:

I - Carteira de Identidade
II - Carteira de Trabalho (fotografia)
III - Certidão de Casamento
IV - Segundas Vias de Documentos

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA TERCEIRA: DA COMPETENCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a **SEJU**, através da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania-CODIC, compromete-se a:

-Manter contato com os Municípios, prestando assessoramento técnico
-Promover com o auxílio dos Municípios conferências e reuniões com funcionários e populares esclarer sobre o exercício dos Direitos Humanos e de Cidadania.
-Prover recursos ao Município, no valor de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
-A transferência dos recursos será efetuada em uma única parcela, no ato da assinatura, através de Boletim de Crédito ou cheque nominal, do Banestado, respectivamente.

CLAUSULA QUARTA: DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO se obriga a aplicar a importância repassada, exclusivamente no fornecimento dos documentos referidos na Cláusula Segunda, itens de I a IV, bem como a:

- Participar com no mínimo de 25%, de recursos próprios no total da importância repassada pela **SEJU.**
- Divulgar os objetivos e atividades do Programa, dando a publicidade necessária.
- Orientar quanto ao direito de exigir a gratuidade de certos documentos, tais como; certidão de nascimento, atestado de óbito, título de eleitor.
- Promover e manter atualizados cadastros dos cidadãos que apresentem as condições descritas no objeto.
- Apresentar à Coordenadoria dos Direitos da Cidadania, relatório dos serviços prestados até o décimo dia subsequente a cada trimestre civil.

CLAUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obriga-se o MUNICIPIO a encaminhar a respectiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas no devido prazo.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº [illegible], "Coordenação de Ações voltadas à proteção da Cidadania", elemento de despesa nº ..3132.10... - Acordos e Convênios.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGENCIA

A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado e justificado tal interesse, antes do seu término e observando o disposto pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA OITAVA: DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo poderá ter tantos Termos Aditivos quantos sejam necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

CLAUSULA NONA: DA PUBLICAÇAO

O presente Termo tornar-se-á perfeito e acabado após sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir as divergências oriundas deste Termo.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PLANO DE APLICAÇÃO

Para execução do Programa Pró-Cidadania, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará a Prefeitura Municipal de LAPA, a importância de **Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).**

Os recursos advindos da SEJU, serão assim aplicados:

- Pagamento da taxa GR-2 para carteira de identidade;

- Pagamento da taxa de certidão de casamento;

- Pagamento das fotos para os documentos que delas necessitem.

Curitiba, 16 de maio de 1994.

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Prefeito Municipal de LAPA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

E, por estarem de comum acordo com cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Curitiba, 26 de maio de 1994.

RONALDO A. BOTELHO
Secretário

PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

TESTEMUNHAS:

NOME:MARIA DAS GRAÇAS ESPINDOLA CORREA
R.G.:1.984.553-2

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
R.G.: 1.619.215-5

-JE 09/06/94

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: SEJU(Secretaria cde Estado da Justiça e da Cidadania)
CONVENIADO : Município de LAPA
OBJETO : Fornecimento gratuito de documentação a população carente.
VALOR : CR$ 500.000,00
VIGÊNCIA : Após publicação em Diário Oficial do Estado até o dia 31 de dezembro de 1994.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1703.02040142.607

EMPENHO Nº 17401449-1

Coordenadoria das Ações voltadas a Proteção da Cidadania.
Curitiba, 07 de junho de 1994.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/94
A: Comissão de Legislação

PARECER

Após análise do Convênio, temos a relatar o seguinte:

a) Não vemos irregularidades no bojo do Convênio firmado, podendo o mesmo ser referendado;

b) o mérito deve ser discutido em plenário.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 1994.

DARCY COSTA
Relator

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro